



CONTRATO N° 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000405/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2025

Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a GLOBAL SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa Global Service Assessoria e Consultoria LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.603.053/0001-30, localizada na Rua Maria Josefina de Rezende, N° 193, Apto 102, Serra, Mimoso do Sul – ES, neste ato representada por seu diretor/administrador Ademilso Luiz Rangel, tendo em vista o que consta no Processo n° 000405/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 048/2025, com



fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinados ao atendimento das demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV, compreendendo a elaboração de respostas técnicas, administrativas e jurídicas para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), a emissão de pareceres jurídicos e orientações sobre a correta aplicação da legislação, normas e regulamentos, a geração, validação e envio de arquivos eletrônicos relativos a Aposentadoria, Reforma e Reserva e Pensões, Reforma e Reserva ao Sistema CIDADES WEB do TCE/ES, bem como o suporte técnico e administrativo contínuo, incluindo orientação sobre documentação, conferência de arquivos e acompanhamento de toda a tramitação junto ao TCE/ES, visando assegurar a regularidade e conformidade dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços (Detalhamento do Objeto)

2.1. Os serviços compreendem:

Item	Descrição dos Serviços
01	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de respostas técnicas, administrativas e, quando necessário, jurídicas, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do



Espírito Santo – TCE/ES, com a finalidade de **retificar, esclarecer e/ou justificar** os questionamentos, diligências e intimações expedidas pelo Tribunal, no que se refere aos **processos de aposentadoria e de pensão por morte** encaminhados pela Autarquia;

Escopo dos Serviços

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- Análise dos questionamentos, diligências e intimações emitidos pelo TCE/ES;
- Exame da documentação dos processos de aposentadoria e pensão por morte;
- Identificação de inconsistências, falhas formais ou necessidade de complementação de informações;
- Elaboração de manifestações técnicas fundamentadas na legislação vigente, normativos do TCE/ES e jurisprudência aplicável;
- Proposição de ajustes, correções e retificações nos processos, quando cabíveis;
- Redação das respostas oficiais a serem protocoladas junto ao TCE/ES, dentro dos prazos estabelecidos;
- Apoio técnico à Autarquia para esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados pelo Tribunal.



02

- Elaboração de **pareceres jurídicos**, quando necessário e mediante solicitação da Autarquia, com a finalidade de **auxiliar nos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários**, bem como prestar **apoio e esclarecimento de dúvidas jurídicas** relacionadas à concessão dos referidos benefícios.

Escopo dos Serviços

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- Análise jurídica dos processos de concessão e revisão de benefícios da Autarquia;
- Emissão de pareceres jurídicos fundamentados na legislação previdenciária vigente, normas aplicáveis ao RPPS e jurisprudência pertinente;
- Orientação jurídica quanto à correta aplicação das normas legais e regulamentares nos processos administrativos;
- Esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelos setores técnicos da Autarquia;
- Apoio na adequação dos processos às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- Auxílio na prevenção de inconsistências jurídicas que possam resultar em questionamentos futuros.



03	<ul style="list-style-type: none">• Geração do arquivo de Aposentadoria, Reforma e Reserva no sistema previdenciário utilizado pela Autarquia, bem como o envio e a transmissão das informações ao Sistema CIDADES WEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, em conformidade com as normas e layouts vigentes, observada a obrigatoriedade instituída a partir de junho de 2022. <p>Escopo dos Serviços</p> <p>Os serviços deverão compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Geração do arquivo eletrônico de Aposentadoria, Reforma e Reserva, conforme layout e especificações técnicas do Sistema CIDADES WEB;• Validação das informações antes do envio, a fim de garantir a consistência e a integridade dos dados;• Transmissão dos arquivos ao Sistema CIDADES WEB do TCE/ES dentro dos prazos estabelecidos;• Apoio na correção de inconsistências, rejeições ou apontamentos identificados pelo sistema do TCE/ES;• Orientação técnica quanto às atualizações normativas e operacionais relacionadas ao envio das informações.
04	<ul style="list-style-type: none">• Geração do arquivo de Pensões, Reforma e Reserva no sistema previdenciário adotado pela Autarquia, bem como o envio e a transmissão das informações ao Sistema CIDADES WEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, em conformidade com os layouts,



	<p>normas e especificações técnicas vigentes, cuja obrigatoriedade passará a vigorar a partir do exercício de 2026.</p> <p>Escopo dos Serviços</p> <p>Os serviços deverão compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Geração do arquivo eletrônico de Pensões, Reforma e Reserva, conforme layout e regras estabelecidas pelo Sistema CIDADES WEB;• Validação das informações antes da transmissão, assegurando a consistência e integridade dos dados;• Envio dos arquivos ao Sistema CIDADES WEB do TCE/ES dentro dos prazos regulamentares;• Apoio técnico na correção de inconsistências, rejeições ou apontamentos identificados pelo sistema do TCE/ES; <p>Orientação quanto às atualizações normativas e operacionais relacionadas ao envio das informações.</p>
05	<ul style="list-style-type: none">• Realização das correções de todas as inconsistências impeditivas identificadas nos arquivos encaminhados ao Sistema CIDADES WEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, de modo a viabilizar a validação, aceitação e o regular processamento das informações pelo sistema. <p>Escopo dos Serviços</p> <p>Os serviços deverão compreender, no mínimo:</p>



	<ul style="list-style-type: none">• Análise detalhada das mensagens de erro e das inconsistências impeditivas apontadas pelo Sistema CIDADES WEB;• Identificação das causas das inconsistências nos dados cadastrais, funcionais, financeiros e previdenciários;• Correção e atualização das informações no sistema previdenciário da Autarquia, conforme as regras e layouts vigentes;• Regeneração e reenvio dos arquivos corrigidos ao Sistema CIDADES WEB do TCE/ES;• Acompanhamento da validação dos arquivos até a sua aceitação definitiva pelo sistema; <p>Apoio técnico para esclarecimento de dúvidas e adequação às exigências do TCE/ES.</p>
06	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de suporte técnico e administrativo à equipe do BARRAPREV quanto à documentação exigida dos benefícios concedidos que compõem o envio dos arquivos de Aposentadoria, Reforma e Reserva e de Pensões, Reforma e Reserva, destinados ao Sistema CIDADES WEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES. <p>Escopo dos Serviços</p> <p>Os serviços deverão compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientação à equipe do BARRAPREV quanto à documentação obrigatória exigida para os benefícios concedidos;



<ul style="list-style-type: none">• Apoio na conferência e organização dos documentos necessários à composição dos arquivos de Aposentadoria, Reforma e Reserva e de Pensões, Reforma e Reserva;• Esclarecimento de dúvidas técnicas e normativas relacionadas à documentação exigida pelo Sistema CIDADES WEB do TCE/ES;• Auxílio na adequação da documentação às exigências legais, normativas e aos layouts vigentes;• Apoio na prevenção de inconsistências documentais que possam gerar impedimentos ou apontamentos pelo TCE/ES; <p>Suporte técnico contínuo durante o processo de geração, validação e envio dos arquivos.</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. Dá – se a este Contrato o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, que deverá ser enviada para o BARRAPREV.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Contratado.

3.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, relatório da prestação dos serviços.



- 3.5. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 3.6. A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.
- 3.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

5.1. O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e haja interesse da Administração.

5.2. O contrato poderá ser reajustado após um período de 12 meses de vigência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:



- 6.1. A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;
- 6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;
- 6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.5. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 6.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 6.9. Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;
- 6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 7.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização do Contrato

8.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sra. Kailane de Souza Schade, matrícula nº 008306, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

8.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – Da contratação, Local de Execução do Serviço, Aceite e Recebimento

9.1. A execução deverá ser efetuada mediante solicitação a necessidade da Diretoria Financeira, Assessor Financeiro, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, sendo efetuado diretamente a Contratada, por meio de telefone, correio eletrônico (email), memorando ou ofício.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira



responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3. O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

9.4. O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

9.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada infração administrativa:

10.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

10.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.4. fraudar na execução do contrato; ou



10.2.5. comportar – se de modo inidôneo.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

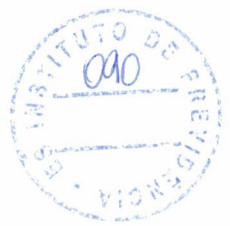
10.3.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção



11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

35.692.642/0001-12

BARRAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14
Centro - CEP: 29.800-000**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

Barra de São Francisco/ES, 12 de janeiro de 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO – BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS – PRESIDENTE DO BARRAPREV

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMILSO LUIZ RANGEL
Data: 12/01/2026 15:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLOBAL SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ADEMILSO LUIZ RANGEL

DIRETOR/ADMINISTRADOR

Visto:

JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL- OAB/ES - 42814



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1715296

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
Publicador	VALDINEI TEODORO DOS REIS
Data/Hora Recebimento	26/01/2026 14:52:44

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1715296
Título	EXTRATO DO CONTRATO Nº 006- 2026 - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	27/01/2026
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
20.85	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial
 CNPJ: 28.161.362/0001—83
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
 Praia do Canto - Vitória / ES
 CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 VALDINEI TEODORO DOS REIS
 26/01/2026 14:52:44
 (27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
 (27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
 Fax: (27) 3636-6931
 atendimento@dio.es.gov.br
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

1715296
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 006- 2026 - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Contrato
 1
 27/01/2026
 APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
20.85	R\$ 0,00	R\$ 0,00



TRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10405/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

CONTRATADA: GLOBAL SERVICE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinados ao atendimento das demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - Município de Barra de São Francisco - RRAPREV, compreendendo a elaboração de propostas técnicas, administrativas e jurídicas para Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC/ES), a emissão de pareceres jurídicos e orientações sobre a correta aplicação da legislação, normas e regulamentos, a geração, validação e envio de arquivos eletrônicos relativos a aposentadoria, Reforma e Reserva e Pensões, Reforma e Reserva ao Sistema CIDADES WEB do TC/ES, bem como o suporte técnico e administrativo contínuo, incluindo orientação sobre documentação, conferência de arquivos e acompanhamento de toda a tramitação junto ao TC/ES, visando assegurar a regularidade e a conformidade dos processos.

VALOR: O preço global para o presente contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do RRAPREV.

PUBLICAÇÃO: O presente extrato será publicado com efeito retroativo à data de início da vigência do contrato, no Diário Oficial do Município de Barra de São Francisco/ES, 26 de janeiro de 2026.

ALDINEI TEODORO DOS REIS
DIRETOR PRESIDENTE

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo.

Barra de São Francisco, 26 de janeiro de 2026.

Assinatura e rubrica do representante legal da CONTRATADA para o presente contrato.

O presente extrato será publicado com efeito retroativo à data de início da vigência do contrato.

Barra de São Francisco, 26 de janeiro de 2026.